

Direito

## **A NECESSIDADE DO DIÁLOGO DE FONTES ENTRE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O CÓDIGO CIVIL: TUTELA DO ADERENTE NOS CONTRATOS DE ADESÃO**

SOFIA HELENA PEREIRA BARRETO - 5º módulo de Direito, UFLA, iniciação científica voluntária

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Orientador DIR, UFLA. - Orientador(a)

### **Resumo**

Diante do contexto de massificação contratual, os contratos de adesão se inserem como técnica contratual que viabiliza trocas econômicas, visando à celeridade - característica intrínseca ao momento hodierno. Isso porque, a técnica permite que contratos sejam feitos de forma padronizada pelo predisponente, e direcionados a um número indeterminado de pessoas, os aderentes. Dentre as características peculiares nesse contexto, ressalta-se a relativização da vontade das partes, haja vista que a livre negociação entre os sujeitos sobre o conteúdo contratual é eliminada, reduzindo a situação contratual a apenas aceitação ou recusa do aderente. Frente a essa perspectiva, o objetivo deste artigo foi apontar a importância do diálogo de fontes entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil, no que diz respeito à tutela do aderente nos contratos de adesão cíveis. Para isso, foi feita uma pesquisa de caráter jurídico-dogmático, em conjunto a revisão bibliográfica, a fim de levantar as principais argumentações doutrinárias. Por conseguinte, infere-se que a necessidade do diálogo de fontes surge a partir da ausência de contornos jurídicos definidos sobre os contratos de adesão no âmbito cível, já que o Código Civil reservou apenas dois artigos genéricos - art. 423 e art. 424, Código Civil - para tratar a matéria. Para dirimir tal problemática, o diálogo com o Código de Defesa do Consumidor desponta como uma solução, posto que o art. 54, caput, CDC, apresenta a base conceitual definida dos contratos de adesão e, além disso, o art. 54, §3º e §4º, CDC, servem como base principiológica, tal como o dever de informação nos contratos. Portanto, ao considerar o aderente como a parte mais vulnerável, mesmo em contratos de adesão cíveis, é necessário que a situação destes esteja envolta pelos meios normativos do CDC, já que o Código Civil se torna insuficiente para a matéria.

Palavras-Chave: massificação contratual, insuficiência do Código Civil, contratos de adesão cíveis.

Instituição de Fomento: Programa de Educação Tutorial Institucional

Link do pitch: <https://www.youtube.com/watch?v=HubhHIENsjs>